LEI Nº 3.022 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2014, e dá outras providencias.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 70.930.000,00 (Setenta Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**79.000.000,00**
Receita Tributária	10.105.000,00
Receita de Contribuição	1.080.000,00
Receita Patrimonial	165.000,00
Transferências Correntes	64.123.000,00
Outras Receitas Correntes	3.527.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Dedução da receita para o Fundeb	(8.070.000,00)
TOTAL	**70.930.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.700.000,00
04 – Administração	6.205.000,00
06 – Segurança Pública	1.900.000,00
08 – Assistência Social	3.705.000,00
10 – Saúde	17.750.000,00
11 - Trabalho	100.000,00
12 – Educação	24.880.000,00
13 – Cultura	1.250.000,00
15 – Urbanismo	7.040.000,00

20 – Agricultura	1.050.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
26 – Transporte	605.000,00
27 – Desporto e Lazer	680.000,00
28 – Encargos Especiais	2.345.000,00
99 – Reserva de Contingência	710.000,00
Total Geral	**70.930.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	2.700.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	865.000,00
122 – Administração Geral	460.000,00
123 – Administração Financeira	4.880.000,00
181 – Policiamento	1.900.000,00
241 – Assistência ao Idoso	287.320,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	137.050,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.443.630,00
244 – Assistência Comunitária	1.837.000,00
301 – Atenção Básica	17.010.000,00
304 – Vigilância Sanitária	650.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	90.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	100.000,00
361 – Ensino Fundamental	16.940.000,00
362 – Ensino Médio	35.000,00
363 – Ensino Profissional	5.000,00
364 – Ensino Superior	1.160.000,00
365 – Educação Infantil	6.740.000,00
392 – Difusão Cultural	1.250.000,00
452 – Serviços Urbanos	6.740.000,00
482 – Habitação Urbana	300.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.050.000,00
695 - Turismo	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	605.000,00
812 – Desporto Comunitário	680.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	530.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.815.000,00
999 – Reserva de Contingência	710.000,00
TOTAL	**70.930.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	67.315.500,00
Despesas de Capital	2.904.500,00
Reserva de Contingência	710.000,00
TOTAL DA DESPESA	**70.930.000,00**

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	
Câmara Municipal	2.700.000,00
Executivo	
Secretaria de Governo - SG	2.360.000,00
Secretaria de Administração e Finanças - SAF	7.935.000,00
Secretaria de Educação - SE	10.060.000,00
Secretaria de Saúde - SS	17.750.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo - SCULT	1.260.000,00
Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional - SEPSHAB	2.525.000,00
Secretaria de Serviços Públicos Municipais - SSPM	7.365.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAMA	1.050.000,00
Secretaria de Educação - SEFUNDEB	16.000.000,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL	680.000,00
Secretaria de Coordenação e Gestão - SCG	1.145.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego - SICE	100.000,00
TOTAL	**70.930.000,00**

Art. 4º - Os valores constantes da presente lei serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2014/2017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento